



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

21

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
5/2/2014Proposição
Medida Provisória nº 636, de 2013

Deputado MENDONÇA FILHO - DEM/PE

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso II, do §2º do art. 3º da Medida Provisória nº 636, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º

§ 2º

II - renegociação: na forma definida no regulamento, com a concessão de bônus de adimplência de até 80% sobre cada parcela paga até a data de vencimento pactuada.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 636/13 dispõe sobre a liquidação e renegociação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária.

Entre os benefícios, há a concessão de remissão, rebates, descontos e possibilidades de renegociação das dívidas. Todavia, a concessão de bônus de adimplência sobre as parcelas pagas até o vencimento pactuado foi deixada a critério de regulamento do Poder Executivo, ou seja, ao mero sabor do Governo.

Assim, a presente emenda procura garantir melhores condições de renegociação aos devedores que estão em dia com as suas obrigações, por meio da concessão de bônus de adimplência de até 80% sobre cada parcela paga até a data de vencimento pactuada. O percentual proposto equipara a renegociação de créditos dos assentados da reforma agrária com as operações de crédito no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/02/2014, às 13:15
Givago Costa, Mat. 257610